

**LEI MUNICIPAL Nº 1160/2010, DE 29 DE MARÇO DE 2010.**

***“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALTERAR O ART. 26, DA LEI Nº 191/91, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

**O PREFEITO DE FAXINALZINHO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **faz saber**, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º)** Fica o Poder Executivo, autorizado a alterar a redação do Artigo 26, acrescentando o Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 161/91, 13 de dezembro de 1991, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 26 – Nos loteamentos e desmembramentos os lotes deverão ter testada mínima de 10 metros e área mínima de 300 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados).*

*Parágrafo Único: Para fins de regularização de áreas urbanas, excepcionalmente, e pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da promulgação da Lei, poderão os lotes possuir área mínima de 150 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados), mas com testada mínima de 10 metros.”*

**Art 2º)** Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE FAXINALZINHO**, aos vinte e nove dias do mês de março de 2010.

**IRINEU BERTANI**  
Prefeito

*REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE*  
*Em 29 de março de 2010.*

---

*ANA MARIA TORRES RETTMANN*  
*Sec. de Administração*